

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 769-776/69

JUIZ DO TRABALHO: Subst.º.
Dr. ILDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
WANDA FRAGA DOS SANTOS - Rqte. contra
JOSÉ BITTEMBENTER E OUTROS - Rqdos.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

Dia 20-8-69
Hora 14.00
Auditoria

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 769/69

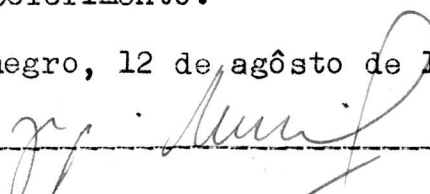
Em 14/08/69

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com o empregado Jussari, digo, com o empregado José Bittembenter, admitido em 8/1/69 e demitido em 8/8/69, por virtude de ter vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres do empregado que se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

3
77
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

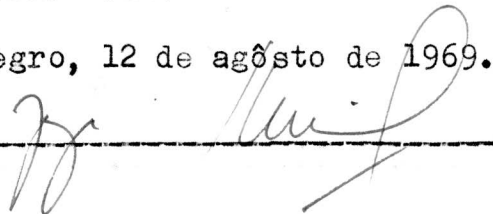
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 770/69
Em 14/08/69

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com o empregado Arão Aguirre Medeiros, admitido em 24/2/69 e demitido em 8/8/69, por virtude de ser vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres do empregado que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

4

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

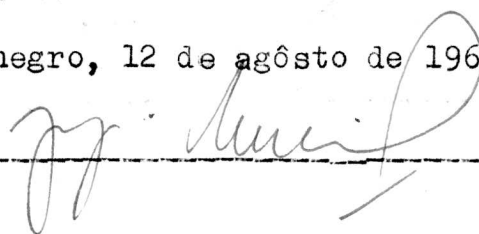
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 771/69
Em 14/08 1969

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casa da, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com o empregado Jussari F. Dutra, admitido em 7/5/69 e demitido em 8/8/69, por virtude de ser vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres do empregado que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

5
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

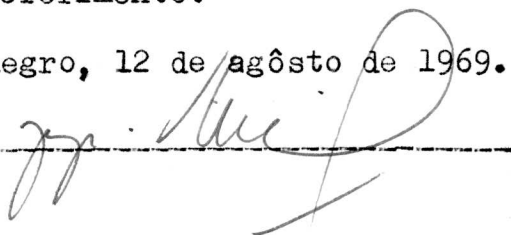
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 772/69
Em 14/08/69

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira,
casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS),
vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da
rescisão do contrato de trabalho que mantinha com o empregado,
Amândio de Vargas, admitido em 3/2/69 e demitido em 8/8/69, por
virtude de ser vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o
cálculo dos haveres do empregado que a requerente se propõe a
pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

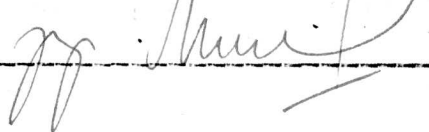
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 773,69
Em 14 de 8 de 1969

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS) vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com a empregada, Maria Darceli Raimundo Carvalho, admitida em 12/4/69 e demitida em 8/8/69, por virtude de ter sido vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres da empregada que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

7
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

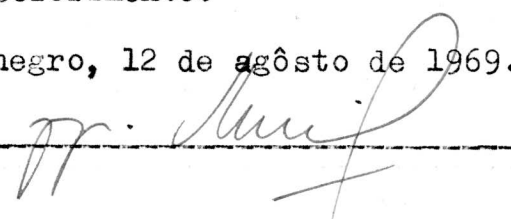
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 774 / 69
Em 14 / 08 / 69

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com a empregada Herta da Silva, admitida em 11/5/69 e demitida em 8/8/69, por ter sido vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres da empregada que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junça de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

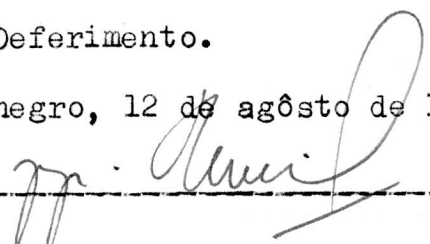
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 775/69
Em 17/08/69

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com a empregada Hilda Luiza Wilma Rodrigues, admitida em 25/3/69 e demitida em 8/8/69, por virtude de ter sido vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres da empregada que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

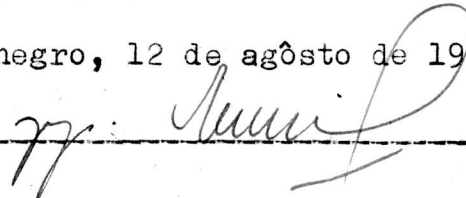
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 776/69
Em 14/08/69

WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com a empregada Irma Büttendender, admitida em 8/1/69 e demitida em 8/8/69, por virtude de ter sido vendido o estabelecimento.

Em anexo, apresenta a requerente o cálculo dos haveres da empregada que a requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 12 de agosto de 1969.



Proc. 769 a 776/69

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de 8 de 19 69 às 14 horas para a realização da audiência e que, nesta data, foram as partes notifiadas através do funcionário do proenador da requerente.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de 08 de 19 69

[Handwritten Signature]

RECEBI: _____

[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PROCESSO N.º 769-776/69

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA (ausente), dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: WANDA FRAGA DOS SANTOS, requerente e JOSÉ BITTEMBENDER, GARÃO AGUIRRE MEDEIROS, JUSSARI F. DUTRA, AMÂNDIO DE VARGAS, MARIA DERCELI RAIMUNDO CARVALHO, HERTA DA SILVA, HILDA LUIZA WILMA RODRIGUES e IRMA BUTTENBENDER, requeridas, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presente a requerente, representada por seu procurador, Dr. Melchior Lermen, com procuração arquivada, digo, nos autos. Ausentes os requeridos José Bittenbender, Amândio de Vargas, Maria Darceli Raimundo Carvalho, Herta da Silva, Hilda Luiz Wilma Rodrigues e Irma Buttenbender, motivo porque foi determinado o arquivamento de seus pedidos, com base no art. 844 da C.L.T. Ouvidos os requeridos, disseram que não receberam o aviso prévio e desejavam ressaltar, ainda, o direito de pleitear da requerente o depósito de 8% de que trata o art. 2º da Lei do FGTS, bem como o levantamento da referida importância, com base no parágrafo único do art. 18. Concordaram os requeridos em receber da requerente 50% dos valores mencionados nos recibos junto aos autos, devendo o restante ser pago no dia 22 de setembro do corrente ano. O requerido Adão, digo, Arão Aguirre Medeiros, recebeu neste ato a importância de NCr\$ 80,08, ficando a requerente com o compromisso de pagar-lhe na data mencionada mais a parcela de NCr\$ 80,08. O requerido Jussari F. Dutra recebeu a importância de NCr\$... 127,68, sendo NCr\$ 67,58 correspondente a 50% do que consta do recibo junto aos autos e NCr\$ 59,80, a título de pagamento de 13 domingos trabalhados, devendo a requerente pagar no dia 22 de setembro mais a parcela de NCr\$ 67,89. Após o recebimento deste pagamento os requeridos darão quitação, excluindo as parcelas expressamente ressaltadas. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a rescisão contratual, com as ressalvas mencionadas pelos requeridos



12
~~47~~

e sob a condição da requerente efetuar o pagamento das segundas parcelas. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

P. Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Melchior Lermen
DR MELCHIOR LERMEN
PROCURADOR

Arão Aguirre Medeiros
ARAÃO AGUIRRE MEDEIROS
REQUERIDO

Jussari F. Dutra
JUSSARI F. DUTRA
REQUERIDO

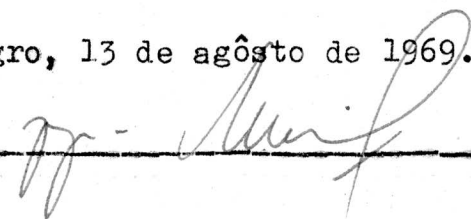
Racício Fortes
RACÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva

CALCULO DOS HAVERES DE ARÃO AGUIRRE MEDEIROS

13
~~47~~

5 dias de 2/69	20,00
Salário de 3/69	120,00
Salário de 4/69	120,00
Salário de 5/69	120,00
Salário de 6/69	120,00
Salário de 7/69	120,00
Salário de 8 dias de 8/69	32,00
25 domingos e feriados	100,00
Férias Proporcionais.....	33,33
13º salário	<u>50,00</u>
	835,33
MENOS:	
INPS:.....	70,42
Vales.....	<u>604,75</u>
	160,16

Montenegro, 13 de agosto de 1969.

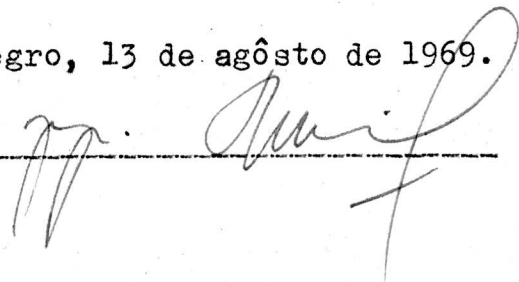


CALCULO DOS HAVERES DE JUSSARI F. DUTRA

14
~~47~~

Salário de 05/69	150,00
Salário de 06/69	150,00
Salário de 07/69	150,00
Férias Proporcionais	25,00
13º salário	37,50
Salário Família de 05, 06,07, e 08/69	<u>68,87</u>
	581,37
MENOS: •	
INPS:.....	40,70
Vales:.....	<u>404,90</u>
	135,77

Montenegro, 13 de agosto de 1969.



Procuração

Por êste instrumento particular de procuração, WANDA FRAGA DOS SANTOS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), à rua Olavo Bilac, 1423, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar a outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 20 de agosto de 1969.

Wanda Fraga dos Santos

Assinada a firma de Wanda Fraga dos Santos.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 20 de agosto de 1969.

Dr. Melchior Lermen
Tabelião

RECONHECER A FIRMA NO
S.º TABELIONATO
BAL. CÂMARA, 259 - P. ALGAR

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
R. O. S.

Argemiro
C. Vargas
TABELIÃO
Omar
G. Gonçalves
ANTE. SUSSTP



16
97

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos22..... dias do mês desetembro..... do ano de mil novecentos esessenta e nove....., nesta cidade deMontenegro....., às14,00..... horas, na Secretaria destaJunta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram os Reclamantes, ARÃO AGUIRRE MEDEIROS e JUSSARI F. DUTRA (Representação quando houver) e o Reclamado WANDA FRAGA DOS SANTOS (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SE TE CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) relativa a o Acôrdo no processo nº 769-776/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Neli Aguirre Medeiros
(Genitora do Menor)

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria, Substituto
MAURÍCIO FORTES

Arão Aguirre Medeiros
Reclamante
Arão Aguirre Medeiros (menor)

Wanda Fraga dos Santos
Reclamado
Wanda Fraga dos Santos

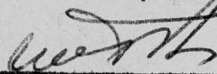
Jussari F. Dutra
Reclamante
Jussari F. Dutra

17
~~41~~

CONCLUSÃO

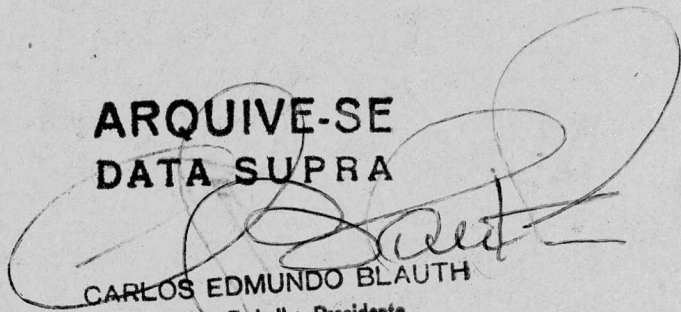
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22 / 09 / 69



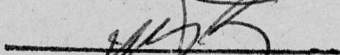
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Executiva

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Executiva